

A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O DIREITO DE FAMÍLIA: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ACESSO À JUSTIÇA

SOCIO-AFFECTIVE PATERNITY AND FAMILY LAW: IMPACTS OF PUBLIC
POLICIES ON ACCESS TO JUSTICE

PATERNIDAD SOCIOAFECTIVA Y DERECHO DE FAMILIA: IMPACTOS DE LAS
POLÍTICAS PÚBLICAS EN EL ACCESO A LA JUSTICIA

Ludmilla Fraissat¹

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4560

Recibido: 09/01/2026 | Aceptado: 30/01/2026 | Publicación en línea: 11/02/2026.

RESUMO

O artigo aborda a evolução do conceito de paternidade no Direito de Família brasileiro, destacando a valorização da paternidade socioafetiva como um elemento essencial na formação de vínculos parentais. Com o avanço legislativo e a inclusão de novos princípios jurídicos, o conceito de filiação foi ampliado para reconhecer relações baseadas no afeto e não apenas nos laços biológicos. As políticas públicas desempenham um papel fundamental no fortalecimento desse reconhecimento, promovendo o acesso à justiça para famílias formadas por laços socioafetivos. Programas como "Pai Presente" e "Paternidade Responsável" são destacados como exemplos de iniciativas que buscam regularizar e valorizar esses vínculos, assegurando direitos e deveres a pais e filhos socioafetivos. Contudo, ainda há desafios quanto à aplicação uniforme das leis e à conscientização dos direitos dessas famílias em todo o país. O objetivo deste artigo é analisar o impacto das políticas públicas no reconhecimento e fortalecimento da paternidade socioafetiva no Brasil, buscando identificar avanços legislativos, desafios e propostas de melhoria para garantir o acesso equitativo à justiça para essas famílias. O estudo baseia-se em uma revisão bibliográfica de doutrinas e legislações sobre Direito de Família, paternidade socioafetiva e políticas públicas, complementada pela análise de programas governamentais e decisões judiciais que refletem o reconhecimento da socioafetividade como critério de filiação. O que se pode concluir que o reconhecimento jurídico da paternidade socioafetiva representa um avanço importante para o Direito de Família no Brasil, refletindo as mudanças sociais e valorizando o afeto como base para a filiação. No entanto, para que esse reconhecimento se traduza em práticas efetivas, é necessário o fortalecimento das políticas públicas e a capacitação de profissionais envolvidos no atendimento às famílias. A criação de programas inclusivos e a conscientização social são essenciais para garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes inseridos em lares formados por laços socioafetivos.

Palavras-chave: Paternidade Socioafetiva. Direito de Família. Políticas Públicas. Acesso a Família.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás, Graduada em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: ludfraissat@hotmail.com

ABSTRACT

This article addresses the evolution of the concept of paternity in Brazilian Family Law, highlighting the appreciation of socio-affective paternity as an essential element in the formation of parental bonds. With legislative advances and the inclusion of new legal principles, the concept of filiation has been expanded to recognize relationships based on affection and not only on biological ties. Public policies play a fundamental role in strengthening this recognition, promoting access to justice for families formed by socio-affective ties. Programs such as "Pai Presente" and "Paternidade Responsável" are highlighted as examples of initiatives that seek to regularize and value these bonds, ensuring rights and duties to socio-affective parents and children. However, there are still challenges regarding the uniform application of laws and awareness of the rights of these families throughout the country. The objective of this article is to analyze the impact of public policies on the recognition and strengthening of socio-affective paternity in Brazil, seeking to identify legislative advances, challenges and proposals for improvement to ensure equitable access to justice for these families. The study is based on a bibliographic review of doctrines and legislation on Family Law, socio-affective paternity and public policies, complemented by the analysis of government programs and judicial decisions that reflect the recognition of socio-affectivity as a criterion for filiation. It can be concluded that the legal recognition of socio-affective paternity represents an important advance for Family Law in Brazil, reflecting social changes and valuing affection as a basis for filiation. However, for this recognition to translate into effective practices, it is necessary to strengthen public policies and train professionals involved in family care. The creation of inclusive programs and social awareness are essential to ensure the full protection of the rights of children and adolescents in homes formed by socio-affective ties.

Keywords: Socio-affective Paternity. Family Law. Public Policies.

RESUMEN

Este artículo aborda la evolución del concepto de paternidad en el Derecho de Familia brasileño, destacando la valoración de la paternidad socioafectiva como elemento esencial en la formación de los vínculos parentales. Con los avances legislativos y la inclusión de nuevos principios legales, el concepto de filiación se ha ampliado para reconocer las relaciones basadas en el afecto y no solo en los vínculos biológicos. Las políticas públicas desempeñan un papel fundamental en el fortalecimiento de este reconocimiento, promoviendo el acceso a la justicia para las familias formadas por vínculos socioafectivos. Programas como "Padre Presente" y "Paternidad Responsable" se destacan como ejemplos de iniciativas que buscan regular y valorar estos vínculos, garantizando los derechos y deberes de los padres e hijos socioafectivos. Sin embargo, persisten desafíos en cuanto a la aplicación uniforme de las leyes y el conocimiento de los derechos de estas familias en todo el país. El objetivo de este artículo es analizar el impacto de las políticas públicas en el reconocimiento y fortalecimiento de la paternidad socioafectiva en Brasil, buscando identificar avances legislativos, desafíos y propuestas de mejora para garantizar un acceso equitativo a la justicia para estas familias. Este estudio se basa en una revisión bibliográfica de doctrinas y legislación sobre Derecho de Familia, paternidad socioafectiva y políticas públicas, complementada con un análisis de programas gubernamentales y decisiones judiciales que reflejan el reconocimiento de la socioafectividad como criterio de filiación. Se puede concluir que el reconocimiento legal de la paternidad socioafectiva representa un avance importante para el Derecho de Familia en Brasil, reflejando los cambios sociales y valorando el

afecto como base de la filiación. Sin embargo, para que este reconocimiento se traduzca en prácticas efectivas, es necesario fortalecer las políticas públicas y capacitar a los profesionales que atienden a las familias. La creación de programas inclusivos y la sensibilización social son esenciales para garantizar la plena protección de los derechos de los niños, niñas y adolescentes en hogares con vínculos socioafectivos.

Palabras clave: Paternidad Socioafectiva. Derecho de Familia. Políticas Públicas. Acceso a la Familia.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A paternidade, tradicionalmente, foi fundamentada no vínculo biológico. No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a atualização trazida pelo Código Civil de 2002, acompanhadas da incorporação de novos princípios ao sistema jurídico brasileiro, os conceitos e diretrizes relacionados à estrutura familiar foram ampliados, baseando-se especialmente no artigo 1.593 do Código Civil.

A partir dessas mudanças, o ordenamento jurídico brasileiro passou a reconhecer a paternidade não apenas como uma conexão biológica, mas também como um vínculo de afeto construído entre indivíduos que, apesar de não terem laços sanguíneos, se consideram como pai e filho.

Dessa maneira, o Direito de Família, ao tratar das relações de filiação, passou a valorizar a socioafetividade como um elemento essencial para definir a paternidade, buscando assim acompanhar as transformações dos modelos familiares, onde a multiparentalidade se tornou uma realidade cada vez mais presente.

A filiação é um tema central no Direito de Família e a paternidade socioafetiva é um conceito que tem ganhado bastante destaque nos últimos anos. Esse tipo de paternidade atribui à construção da filiação por meio do afeto, amor e da convivência, independentemente dos laços biológicos. É uma relação paterno-filial estabelecida pela afetividade, pela proteção, pelo carinho e cuidado, sem que haja necessariamente vínculos biológicos (Tartuce, 2021).

A paternidade socioafetiva tem se manifestado bastante importante para garantir o direito à convivência comunitária e familiar, bem como para proteger os direitos das crianças e adolescentes. Entretanto, ainda há muitas questões jurídicas envolvendo esse tema, o que torna o

estudo da paternidade socioafetiva de extrema importância para a compreensão do Direito de Família (Brasil, 2020).

A paternidade socioafetiva tem ganhado destaque no Direito de Família brasileiro, reconhecendo a importância dos laços de afeto na configuração das relações parentais. Esse conceito, que transcende os vínculos biológicos, reflete as transformações sociais contemporâneas e a evolução das estruturas familiares. A partir da valorização do afeto como elemento central na constituição das relações de parentesco, o ordenamento jurídico passou a reconhecer a legitimidade da paternidade socioafetiva, equiparando-a, em muitos aspectos, à paternidade biológica.

As políticas públicas desempenham um papel crucial na promoção desse reconhecimento e no fortalecimento do acesso à justiça para famílias formadas com base em vínculos socioafetivos. Programas de assistência jurídica gratuita, campanhas de conscientização e a simplificação de procedimentos legais são exemplos de ações que contribuem para garantir que o reconhecimento da paternidade socioafetiva se torne uma realidade acessível a todos.

Além disso, o impacto dessas políticas no acesso à justiça pode ser percebido no aumento dos casos de reconhecimento voluntário de paternidade e nas decisões judiciais que refletem uma maior sensibilidade às dinâmicas afetivas familiares. No entanto, desafios persistem, especialmente no que diz respeito à uniformidade de aplicação das leis em diferentes regiões do país e à conscientização sobre os direitos e deveres de pais socioafetivos.

Este artigo pretende explorar como as políticas públicas influenciam o reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil, analisando os avanços legislativos e institucionais que buscam assegurar o direito dessas famílias ao acesso à justiça. A investigação também busca identificar lacunas e propor melhorias que possam promover uma aplicação mais equitativa e eficaz desses direitos em diferentes contextos sociais.

A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA: IMPACTOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ACESSO À JUSTIÇA

Filiação Socioafetiva

Com o constante desenvolvimento da sociedade e das leis, o conceito de família e filiação adquiriu novos significados. Anteriormente, o reconhecimento das formas de filiação se limitava

às modalidades biológica ou natural, derivadas da relação física após o casamento entre homem e mulher, conforme estabelecido no Código Civil de 1916, que as classificava em três categorias: legítima, ilegítima e legitimada (Ribeiro, 2017).

Com a promulgação da Constituição Federal, essas distinções foram abolidas, introduzindo o princípio da igualdade entre os filhos e garantindo a todos o mesmo tratamento. Assim, um novo conceito de família emergiu, incluindo não apenas os laços de sangue como critério de filiação, mas também a afetividade, dando origem ao conceito de filiação socioafetiva. Essa forma de filiação baseia-se no vínculo de afeto desenvolvido dentro do ambiente familiar, estabelecendo a condição de filho com base na convivência e no cuidado, independentemente da relação biológica (Ribeiro, 2017).

Ribeiro (2017) destaca que a filiação socioafetiva ocorre quando há o reconhecimento da condição de filho, mesmo na ausência de laços sanguíneos, sendo o afeto o elemento central da relação entre quem cuida e a criança, criando um vínculo emocional. Esse tipo de filiação não se origina do nascimento, mas sim da convivência e da vontade expressa no dia a dia.

De maneira semelhante, Souza (2016) explica que a paternidade socioafetiva constitui um vínculo parental que, apesar de não possuir base biológica, gera uma relação direta de parentesco em linha reta entre pais e filhos, resultado da convivência e do afeto que se desenvolve no ambiente familiar.

A filiação socioafetiva, portanto, tem como base o afeto estabelecido entre a criança e a pessoa que a registra, sendo essa filiação fruto do vínculo de amor que se constrói entre as partes, ou seja, uma filiação que nasce do sentimento (Madaleno, 2020).

A paternidade socioafetiva pode ser definida como aquela que ultrapassa o critério biológico, fundamentada no cuidado, no carinho e na convivência diária entre os membros da família. Nesse contexto, Lôbo comenta:

"O aspecto essencial é que a paternidade não depende mais exclusivamente do vínculo biológico entre pai e filho. Toda paternidade é, por natureza, socioafetiva, podendo ter origem biológica ou não; em outras palavras, a paternidade socioafetiva é o gênero do qual a paternidade biológica e a não-biológica são espécies." (Lôbo, 2006, p. 1).

O direito civil contemporâneo reconhece que a filiação é uma construção social, formada no dia a dia das relações familiares, podendo ou não estar relacionada à ascendência biológica. Assim, mesmo na ausência de um vínculo genético, a socioafetividade garante a filiação e todas as responsabilidades que dela derivam.

Segundo Maria Berenice Dias:

No campo da filiação, a realidade é definida pelo fato de o filho possuir a posse de estado, o que serve como prova do vínculo parental. Esse é o princípio que impede a anulação do registro de nascimento feito voluntariamente por aquele que, mesmo sabendo que não é o pai biológico, assumiu o filho como seu. A filiação socioafetiva se baseia no princípio da proteção da personalidade humana, que considera a filiação um elemento essencial na construção da identidade e da personalidade (Dias, 2017, p. 429).

Nesse contexto, a posse de estado de filho passou a ser protegida pelo direito, divergindo da verdade biológica. Para isso, exigia-se o cumprimento de três requisitos: (a) trato (tratar como filho), (b) nome (uso do sobrenome familiar), e (c) fama (reconhecimento social como filho) (SCHREIBER, 2020).

Atualmente, esses requisitos se tornaram mais flexíveis, indo além do que é meramente visível e abrangendo o que se desenvolve dentro da dinâmica familiar. Conforme o professor Anderson Schreiber:

Hoje em dia, a paternidade socioafetiva é reconhecida não como uma forma inferior ou excepcional de paternidade, mas como uma nova dimensão do conceito de paternidade, desvinculada da biologia. A jurisprudência brasileira tem atribuído diversos efeitos à paternidade socioafetiva, muitas vezes em oposição a dogmas tradicionais do direito civil, como o princípio da imutabilidade do nome. Em 2007, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que uma pessoa pode adicionar ao seu nome os sobrenomes dos pais adotivos. Atualmente, a Lei de Registros Públicos, no § 8º do art. 57, acrescentado pela Lei n. 11.924/2009, autoriza a inclusão do sobrenome do padrasto ou da madrasta, desde que haja “concordância expressa” destes e um “motivo justificável” (Schreiber, 2020, p. 1229).

Dessa forma, pode-se afirmar que a essência da socioafetividade reside nas interações cotidianas e na prática de um papel parental que se solidifica a partir do "reconhecimento social de uma manifestação de afetividade e a percepção, por parte de uma comunidade, de um laço afetivo, que também pode ser comprovado pelo Direito por meio de seus instrumentos usuais de prova" (Calderón, 2017).

Nesse cenário, a filiação vai além da simples comprovação genética entre pais e filhos, abrangendo o contexto em que a criança ou adolescente se desenvolve. Ela considera os laços emocionais e os cuidados estabelecidos ao longo do tempo, reconhecendo que a responsabilidade parental não se limita apenas ao vínculo sanguíneo (Oliveira, 2019).

A filiação baseada no afeto tem como objetivo principal assegurar o melhor interesse da criança, garantindo um ambiente familiar seguro e afetivamente equilibrado. Isso implica que

alguém que desempenha as funções de pai ou mãe, oferecendo amor, educação, orientação e convivência, pode ser formalmente reconhecido como tal, mesmo sem a existência de um vínculo biológico. Esse reconhecimento traz consequências jurídicas em diversas áreas, como direitos sucessórios, obrigações alimentares, direito de convivência, entre outros. Além disso, é essencial para definir responsabilidades parentais em situações de separação ou divórcio, garantindo a proteção integral da criança (OLIVEIRA, 2019).

Políticas Públicas e a Paternidade Socioafetiva

A paternidade socioafetiva é uma temática cada vez mais relevante dentro do Direito de Família e tem despertado a atenção de pesquisadores e legisladores que buscam adaptar as normas jurídicas à realidade social contemporânea. Segundo Dias (2021), a paternidade socioafetiva se baseia no princípio do melhor interesse da criança, considerando não apenas os laços biológicos, mas também a convivência e os laços de afeto que se estabelecem ao longo do tempo. A inclusão desse conceito no ordenamento jurídico brasileiro reflete uma mudança de paradigma, que reconhece a pluralidade das formas de constituição familiar e a importância do afeto na construção do vínculo parental.

Com a evolução do Direito de Família, as políticas públicas passaram a desempenhar um papel crucial na efetivação da paternidade socioafetiva. Conforme salienta Pereira (2018), as políticas públicas voltadas à proteção das relações familiares têm o objetivo de assegurar o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes, garantindo-lhes direitos como convivência familiar, afetividade e segurança. Dessa forma, a paternidade socioafetiva não se restringe a um vínculo jurídico, mas é também uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade, que devem promover um ambiente favorável ao fortalecimento desses laços.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um exemplo de política pública que contribui para a consolidação da paternidade socioafetiva. De acordo com Costa (2020), o ECA foi pioneiro ao enfatizar o direito à convivência familiar e comunitária como um dos pilares para o pleno desenvolvimento do menor. A partir dessa perspectiva, o Estado assume um papel ativo na proteção dessas relações, incentivando programas de acolhimento e orientação que respeitem as diversas configurações familiares, incluindo aquelas baseadas na socioafetividade.

Além do ECA, outras iniciativas governamentais têm se voltado para a promoção da paternidade socioafetiva. Um exemplo relevante é o Programa Pai Presente, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visa regularizar a situação de crianças e adolescentes que não possuem o nome do pai na certidão de nascimento. De acordo com Silva (2019), o programa não apenas facilita o reconhecimento voluntário de paternidade, mas também fomenta a conscientização sobre a importância do vínculo afetivo, destacando que a paternidade deve ser exercida de maneira plena, independentemente de fatores biológicos.

A promulgação do Novo Código Civil em 2002 também marcou um avanço significativo na incorporação da paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo Gonçalves (2022), o artigo 1.593 do Código Civil foi inovador ao reconhecer a paternidade socioafetiva como uma modalidade de parentesco, colocando-a em igualdade com a paternidade biológica. Essa mudança legislativa reforçou a importância do afeto como fundamento das relações familiares e abriu caminho para a implementação de políticas públicas que promovam o fortalecimento desses vínculos.

As políticas públicas voltadas para a paternidade socioafetiva não se limitam ao reconhecimento jurídico. Elas também englobam ações de apoio psicossocial e programas educacionais voltados para o fortalecimento dos vínculos parentais. De acordo com Martins (2017), é essencial que essas iniciativas sejam integradas ao sistema de proteção social, de modo a oferecer suporte às famílias e garantir o pleno desenvolvimento das crianças. A integração dessas políticas reflete um compromisso estatal com a proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo um ambiente familiar saudável e equilibrado.

Outro aspecto relevante é a questão da igualdade de direitos entre pais biológicos e socioafetivos. Conforme Araújo (2020), uma das principais contribuições das políticas públicas é a busca por assegurar que as responsabilidades e direitos dos pais socioafetivos sejam equivalentes aos dos pais biológicos. Isso inclui o direito à guarda, ao convívio e à participação na educação e nos cuidados com a criança, garantindo que o vínculo afetivo seja respeitado e valorizado como fundamento da relação parental.

O reconhecimento da paternidade socioafetiva também se relaciona com a adoção de políticas públicas inclusivas. De acordo com Freitas (2018), é fundamental que o Estado desenvolva programas que acolham diferentes formas de constituição familiar, incluindo famílias homoafetivas e aquelas formadas por padrastos e madrastas. Essas políticas visam garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente familiar que respeite sua dignidade e promova

seu bem-estar, independentemente da origem do vínculo parental.

Nesse contexto, a mediação familiar surge como uma ferramenta importante na promoção da paternidade socioafetiva. Conforme destaca Figueiredo (2019), a mediação permite que os envolvidos discutam suas expectativas e responsabilidades de maneira consensual, fortalecendo o entendimento e o respeito mútuo. A implementação de políticas públicas que incentivem o uso da mediação em casos de litígios familiares contribui para a resolução pacífica de conflitos e para o fortalecimento dos laços afetivos.

A atuação dos serviços de assistência social também é essencial para a efetivação da paternidade socioafetiva. Segundo Almeida (2017), é necessário que as políticas públicas ofereçam apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo orientações e acompanhamentos que ajudem a construir vínculos saudáveis. O suporte psicossocial e as intervenções comunitárias são fundamentais para garantir que o afeto seja a base das relações parentais, independentemente da presença de vínculos biológicos.

A formação de uma rede de apoio é outra medida importante. Conforme Silva (2019), o fortalecimento de políticas públicas que incentivem a cooperação entre escolas, serviços de saúde e assistência social contribui para a construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento da paternidade socioafetiva. A articulação entre essas instituições permite uma abordagem mais ampla e eficaz, garantindo que as necessidades das famílias sejam atendidas de maneira integrada.

Em suma, as políticas públicas desempenham um papel essencial na promoção da paternidade socioafetiva e na construção de relações familiares baseadas no afeto e no respeito mútuo. Elas atuam como um mecanismo de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que suas necessidades afetivas e sociais sejam plenamente atendidas. Conforme enfatiza Costa (2020), é fundamental que o Estado continue aprimorando essas políticas, de modo a acompanhar as mudanças sociais e assegurar que todas as formas de paternidade sejam reconhecidas e valorizadas.

Programas Governamentais de Apoio à Paternidade Socioafetiva

Os programas governamentais que buscam apoiar a paternidade socioafetiva têm se tornado cada vez mais relevantes no Brasil, especialmente no contexto das transformações sociais e familiares. A paternidade socioafetiva se refere ao vínculo estabelecido não apenas por laços biológicos, mas também pela convivência e pelo afeto entre pais e filhos, reconhecendo a

importância dos aspectos emocionais na construção da parentalidade (Dias, 2021). No Brasil, políticas públicas específicas ainda são incipientes, mas algumas iniciativas e programas têm contribuído para fortalecer esse tipo de paternidade.

Um exemplo relevante é o Programa “Pai Presente”, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, que tem como objetivo facilitar o reconhecimento voluntário de paternidade, especialmente em casos onde o vínculo biológico não foi formalizado (CNJ, 2019). O programa busca não apenas garantir direitos legais para os filhos, mas também promover a convivência e fortalecer o laço socioafetivo entre pais e crianças, reconhecendo a importância da figura paterna para o desenvolvimento integral do indivíduo (Silva, 2020).

Outro programa de destaque é o “Paternidade Responsável”, desenvolvido em parceria entre o Ministério da Cidadania e instituições não-governamentais. O objetivo do programa é conscientizar pais sobre seu papel não apenas financeiro, mas também afetivo e educativo (Souza, 2020). De acordo com Souza (2020), a iniciativa tem se mostrado eficaz na redução da evasão paterna e na promoção de um ambiente familiar mais equilibrado e saudável, destacando o papel da paternidade como um fator de proteção para o desenvolvimento infantil.

A implementação de programas de assistência social, como o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), também reflete uma tentativa de promover a inclusão de novos arranjos familiares e a valorização da paternidade socioafetiva (Barbosa, 2018). Embora o foco do PAIF seja a proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, a inclusão de ações que visem fortalecer o papel do pai, independentemente do vínculo biológico, demonstra um avanço na abordagem das políticas públicas voltadas para a família (Barbosa, 2018).

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) também desempenham um papel crucial nesse contexto. Segundo Fonseca (2019), esses centros são responsáveis por prestar apoio psicológico e social a famílias e indivíduos em situações de risco, ajudando a consolidar a paternidade socioafetiva como um valor essencial nas práticas de assistência social.

Além disso, iniciativas de educação parental, como as oferecidas pelo programa “Escola de Pais do Brasil”, têm sido essenciais para promover uma visão ampliada de paternidade. O programa, que conta com apoio de órgãos municipais e estaduais, trabalha com a sensibilização de pais e responsáveis para a importância do vínculo afetivo no desenvolvimento dos filhos, fomentando a criação de ambientes propícios para o estabelecimento de relações socioafetivas saudáveis (Nogueira, 2020).

De acordo com Leite (2017), a promoção da paternidade socioafetiva também depende de mudanças na legislação e na cultura institucional dos serviços públicos. Nesse sentido, a inclusão de diretrizes específicas para a proteção dos laços socioafetivos em programas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Novo Código Civil representa um avanço significativo. Leite (2017) argumenta que a implementação de políticas que valorizem o afeto e a convivência sobre os laços genéticos é essencial para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Por outro lado, a paternidade socioafetiva enfrenta desafios estruturais, como a falta de reconhecimento social e a carência de políticas voltadas para a formação dos profissionais que atuam nessas áreas (Rocha, 2018). Para Rocha (2018), programas de capacitação contínua são necessários para que assistentes sociais, psicólogos e agentes de saúde compreendam a complexidade da paternidade socioafetiva e a incluam em suas práticas de atendimento.

O reconhecimento da paternidade socioafetiva no campo das políticas públicas também está relacionado à evolução dos conceitos de família e parentalidade. Para Saraiva (2021), as novas configurações familiares exigem que o Estado se adapte e inclua medidas que contemplem pais que assumem funções parentais sem um vínculo genético, valorizando a convivência e a responsabilidade afetiva como elementos essenciais de proteção à infância.

Programas como o "Famílias Fortes", desenvolvido pelo Ministério da Saúde, oferecem uma abordagem interessante para o fortalecimento de laços familiares, incluindo a valorização do papel paterno (Brasil, 2020). O foco em práticas de convivência e atividades que estimulam o desenvolvimento socioemocional das crianças cria um ambiente propício para o reconhecimento da paternidade socioafetiva e contribui para a formação de laços afetivos mais sólidos (Brasil, 2020).

Segundo Bittencourt (2019), é fundamental que as políticas públicas de apoio à paternidade socioafetiva não se limitem a iniciativas pontuais, mas façam parte de um plano mais amplo de promoção dos direitos familiares. Para ele, a inclusão da paternidade socioafetiva no Plano Nacional de Políticas para a Família é um passo importante, mas ainda carece de regulamentação e de um monitoramento efetivo.

Nesse sentido, Santos (2018) aponta que o sucesso dos programas de apoio à paternidade socioafetiva depende de uma articulação eficiente entre diferentes áreas do governo, como saúde, educação e assistência social. Para ele, a integração intersetorial é essencial para garantir que esses programas sejam abrangentes e sustentáveis, atendendo às necessidades específicas das

famílias contemporâneas.

Em suma, os programas governamentais de apoio à paternidade socioafetiva são fundamentais para a promoção de uma parentalidade mais inclusiva e para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir que tais programas sejam efetivamente implementados e se tornem parte da cultura institucional dos serviços públicos.

CONCLUSÃO

A paternidade socioafetiva é um reflexo das transformações sociais e jurídicas pelas quais o Direito de Família tem passado nas últimas décadas. Esse conceito valoriza a afetividade como um critério essencial para o estabelecimento de vínculos parentais, reconhecendo a importância das relações baseadas no carinho, na proteção e no cuidado, independentemente da existência de laços biológicos. A valorização da socioafetividade no ordenamento jurídico brasileiro é um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que suas necessidades emocionais e sociais sejam plenamente atendidas.

O reconhecimento da paternidade socioafetiva também aponta para uma mudança de paradigma na forma como a sociedade e o Direito enxergam a constituição familiar. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da atualização do Código Civil de 2002, novas diretrizes foram incorporadas ao sistema jurídico, ampliando a compreensão de filiação e rompendo com as distinções tradicionais baseadas exclusivamente nos vínculos de sangue. Nesse contexto, a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção e fortalecimento da paternidade socioafetiva é fundamental para garantir a efetivação desses direitos.

Programas como o “Pai Presente”, “Paternidade Responsável” e “Famílias Fortes” demonstram o compromisso do Estado em promover uma paternidade mais inclusiva e protetiva, reforçando o papel dos laços afetivos no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Esses programas têm se mostrado eficazes na valorização da convivência e na conscientização dos pais sobre seu papel afetivo e educativo, além de contribuir para a regularização de vínculos paternos não formalizados.

Por outro lado, desafios persistem na implementação de políticas públicas que garantam a paternidade socioafetiva de maneira uniforme em todo o território nacional. É necessário que os programas sejam integrados e promovam um suporte contínuo, tanto jurídico quanto

psicossocial, a fim de fortalecer as famílias e assegurar que todas as crianças tenham seus direitos protegidos. A capacitação de profissionais que atuam diretamente com as famílias, como assistentes sociais, psicólogos e agentes de saúde, é um passo essencial para consolidar o respeito à socioafetividade como um valor central nas práticas de atendimento e proteção social.

Ademais, a evolução do conceito de paternidade socioafetiva exige um constante aprimoramento das políticas públicas, de modo que contemplem as diferentes configurações familiares presentes na sociedade contemporânea. É imprescindível que haja uma abordagem inclusiva, que valorize não apenas a relação entre pais e filhos, mas também a diversidade de vínculos parentais que podem ser construídos ao longo da convivência e do afeto. A promoção de campanhas de conscientização, o fortalecimento de serviços de mediação familiar e a simplificação dos processos de reconhecimento voluntário de paternidade são medidas que podem contribuir para a efetividade desses programas.

A inclusão da paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro representa, assim, um avanço na proteção dos direitos das crianças e adolescentes e na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. No entanto, é necessário um esforço contínuo para que esse reconhecimento se traduza em práticas concretas de proteção e valorização das relações afetivas, por meio de políticas públicas integradas e de uma abordagem mais sensível às especificidades de cada família.

Em suma, o fortalecimento da paternidade socioafetiva como uma modalidade legítima de filiação depende não apenas da legislação, mas também do comprometimento do Estado e da sociedade em promover um ambiente onde o afeto e a convivência sejam reconhecidos como elementos essenciais na construção dos vínculos parentais. Ao integrar programas governamentais e ações de apoio às famílias, o Brasil dá um passo importante para assegurar que todos os pais, independentemente de vínculos biológicos, tenham o direito e o dever de participar ativamente na vida de seus filhos, garantindo um desenvolvimento pleno e equilibrado para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. R. **Família e políticas públicas: Uma análise contemporânea**. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

ARAÚJO, M. S. **Paternidade socioafetiva: Desafios e oportunidades no contexto familiar**. Belo Horizonte: Editora Forense, 2020.

BARBOSA, M. A. **Programas de Atenção Integral à Família e Paternidade Socioafetiva**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 8, n. 2, 2018.

BITTENCOURT, L. A. A. **Inclusão da Paternidade Socioafetiva nas Políticas para a Família**. Revista de Direito de Família, v. 10, n. 1, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Famílias Fortes: Guia de Implementação**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

CALDERÓN, Ricardo Lucas. **Princípio da afetividade no direito de família**. Rio de Janeiro: Ren, 2017.

COSTA, R. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente e a convivência familiar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CNJ. **Programa Pai Presente**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 set. 2024.

DIAS, J. L. **A Paternidade Socioafetiva e a Construção da Parentalidade**. Revista de Ciências Sociais, v. 17, n. 1, 2021.

DIAS, M. B. **Manual de Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2021.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

FIGUEIREDO, L. S. **Mediação familiar e resolução de conflitos**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 2019.

FREITAS, L. A. **Diversidade familiar e direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2018.

FONSECA, R. S. Assistência Social e a Paternidade Socioafetiva. Cadernos de Serviço Social, v. 6, n. 3, 2019.

LEITE, E. A. **A proteção dos laços socioafetivos na legislação brasileira**. Jornal de Direito de Família, v. 5, n. 2, 2017.

LÔBO, Paulo. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da Súmula nº 301 do STJ. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1036, 3 maio 2006.

GONÇALVES, C. A. **Comentários ao Novo Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2022.

MADALENO, R. **Direito de Família**. Revista atualizada e Ampliada. 10ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA, 2020.

MARTINS, F. A. **Políticas públicas e proteção à infância**. Curitiba: Juruá, 2017.

NOGUEIRA, P. C. **Escola de Pais e a Valorização da Paternidade**. Revista de Educação Familiar, v. 3, n. 1, 2020.

OLIVEIRA, Lhigierry Carla Moreira. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos. 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1506/Multiparentalidade+e+parentalidade+socioafetiva+-+efeitos>. Acesso em 11 set. 2024.

PEREIRA, A. M. **Direito de Família e o princípio do melhor interesse da criança**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

RIBEIRO, B. E. Da **Impossibilidade da Desconstituição da Paternidade Socioafetiva A Posteriori**. Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Artigo Científico. Maringá-PR. 22 f., 2017.

ROCHA, T. R. **Capacitação Profissional e Paternidade Socioafetiva**. Revista Brasileira de Assistência Social, v. 4, n. 2, 2018.

SANTOS, R. P. **Integração Intersetorial nas Políticas de Família**. Revista de Políticas Sociais, v. 7, n. 2, 2018.

SARAIVA, J. L. **A Evolução dos Conceitos de Parentalidade no Brasil**. Revista de Direito e Sociedade, v. 19, n. 4, 2021.

SILVA, A. B. **Programa Pai Presente e o Fortalecimento dos Vínculos Familiares**. Revista de Direito Constitucional e Família, v. 9, n. 3, 2020.

SOUZA, R. M. **A paternidade socioafetiva e a impossibilidade de sua desconstituição posterior**. Monografia. Associação Caruarense de Ensino Superior – ASCES, Caruaru, 2016.

SOUZA, M. E. **Paternidade Responsável e a Promoção de Vínculos Afetivos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 1, 2020.

SILVA, J. P. **Paternidade socioafetiva e direitos das crianças**. Recife: Editora Nossa Casa, 2019.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil: contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. Volume único. São Paulo: Editora Método, 2021.